

Resolução nº 371
De 20 de abril de 1990

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 368/90.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 170, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 1º, da Lei nº 1.460, de 19.05.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.715, de 02.04.90, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 1.334,80 (um mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), o valor da UFERJ para vigorar em abril de 1990;

CONSIDERANDO que, em consequência, já não podem prevalecer, a partir de abril do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução nº 368, de 27.03.90;

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 368, de 27.03.90.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª CATEGORIAS:

Sem pernoite Cr\$ 2.883,16
Com pernoite Cr\$ 6.407,14

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo